MUNICÍPIO DE BARIRI

OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões de Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
SALA SESSÕES 01 / 08 / 2022
PRESIDENTE

Bariri, 01 de agosto de 2022.

MENSAGEM
Nº 51/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 46/2022 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em alterar o grau de instrução do emprego de Auxiliar Odontológico, uma vez que atualmente somente é exigido Ensino Médio Completo.

A presente alteração foi solicitada pela Diretoria de Saúde, justificando estar irregular a não obrigatoriedade de possuir curso de Auxiliar de Odontologia para ingresso no emprego, sendo que este é atualmente exigido para estes profissionais e que possibilita a obtenção da Carteira de Identidade Profissional emitida pelo CRO. Inclusive, tal irregularidade já foi anteriormente apontada pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO.

Desta forma, a fim de garantir a efetividade no exercício da profissão, para o ingresso no emprego de Auxiliar Odontológico ficam exigidos os requisitos para habilitação legal e registro no Conselho previstos na Lei Federal nº 11.889/2008 e na Resolução CFO-63/2005.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

Câmara Municipal de Bariri/SP
01 AGO 2022
PROTOCOLO Nº 600

= PROJETO DE LEI Nº 46/2022 =
de 01 de agosto de 2022.

Dispõe sobre alterações no grau de instrução do emprego de Auxiliar Odontológico.

Art. 1º Para o ingresso no emprego de Auxiliar Odontológico ficam exigidos, além de ensino médio completo, os requisitos para habilitação legal e registro no Conselho previstos na Lei Federal nº 11.889/2008 e na Resolução CFO-63/2005.

Art. 2º O Grau de Instrução previsto na folha de nº 15, constante no anexo I da Lei Municipal nº 4.706/2016, em conformidade com a Lei nº 3.309/2002, do emprego de Auxiliar Odontológico, passa a vigorar conforme o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o anexo constante na Lei nº 4.706/2016, folha 15, conforme anexo I da presente Lei.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições referentes ao emprego.

Art. 5º A presente lei entra e vigor na data de sua publicação.

Bariri, 01 de agosto de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

DISCUSSÃO/MOTAÇÃO
APROVADO ☐ REJEITADO ☐
UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐
FAVORÁVEIS ☐ CONTRA ☐
SALA SESSÕES ___/___/___
PRESIDENTE

2

Cargo/emprego **AUXILIAR ODONTOLÓGICO**	**Folhas** **015**

Ao Auxiliar Odontológico compete:

1- Executar serviços auxiliares internos e externos de acordo com as necessidades do setor;

2- Recepcionar as pessoas no consultório dentário, procurando identificá-los e averiguar suas necessidades, para prestar informações, receber recados ou encaminhá-las ao cirurgião dentista e executar tarefas auxiliares ao trabalho do cirurgião dentista, visando a agilização dos serviços;

3 - Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horários e disponibilidade dos profissionais;

4- Receber os pacientes com horário previamente marcado, procurando identificá-los averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos;

5- Preparar a sala, os materiais e os instrumentos para o desempenho das funções do dentista;

6- Auxiliar o profissional no atendimento aos pacientes, em tarefas como: segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alcançar materiais e instrumentos odontológicos;

7- Fazer a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentária;

8- Preparar o material anestésico, de sutura, polimento, bem como proceder a troca de brocas;

9- Preencher os danos necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo dentista;

10- Fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional;

11- Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças;

12- Preparar, acondicionar e esterilizar materiais e equipamentos utilizados;

13- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;

14- Atender telefonemas e anotar recados;

15- Lidar com arquivos e fichários;

16- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

HORÁRIO: 40 horas semanais
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público
GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo, habilitação legal e registro no Conselho previstos na Lei Federal nº 11.889/2008 e na Resolução CFO-63/2005.

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

NÚCLEO SETORIAL ADMINISTRATIVO, LICITAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS

Documento assinado por: Danillo Alfredo Neves
Para verificar a autenticidade do documento, acesse
https://bariri.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=62d86a2b1fda0

Processo Administrativo Interno PA/INT-238/2022 Despacho 3

Assunto: Alteração de requisito de emprego

De: Núcleo setorial Administrativo, Licitações e Tribunal de Contas

Para: Diretoria Municipal de Administração

Enviado em: 20-07-2022 às 20:48:29

Partes envolvidas: Núcleo setorial Administrativo, Licitações e Tribunal de Contas,Diretoria Municipal de Administração

Bariri, 20 de julho de 2022.

À Diretoria de Administração,

Para a análise do ponto de vista jurídico da proposta de alteração em âmbito municipal dos requisitos para o ingresso no emprego de Auxiliar Odontológico, com o objetivo de adequação à legislação que regulamenta o exercício da profissão em âmbito nacional, se faz necessário trazer ao contexto fático que o emprego em questão foi criado pela Lei Municipal n. 2.705/1995, muito antes das disposições da Lei Federal n. 11.889/2008 e da Consolidação das Normas para procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), através da Resolução CFO-63, de 08/04/2005.

Desde o advento da supracitada Lei Federal, cujas disposições foram inseridas na Consolidação Normativa do CFO através da Resolução n. 85, de 30/01/2009, tornaram-se obrigatórios os requisitos elencados para o exercício das profissões denominadas em caráter oficial de Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal, sendo que o rol de atribuições e exigências da profissão de Técnico engloba as de Auxiliar, que por sua vez tem atuação mais limitada.

A partir destas considerações e das atribuições do emprego público municipal Auxiliar Odontológico, depreende-se que se trata da profissão de Auxiliar em Saúde Bucal, como a própria denominação induz.

Nesse mister, é importante ponderar a disposição do **Art. 19, IV da Resolução CFO-63/2005**, ao elencar como uma das condições que tornam aptos o registro e habilitação no Conselho o exercício profissional de Auxiliar em Saúde Bucal anterior à Lei n. 11.889/2008, mesmo sem o curso específico.

Portanto, para além da exigência de cursos específicos aos profissionais que perfazem os requisitos para o exercício de Auxiliar em Saúde Bucal após 26/12/2008 (data da publicação da Lei n. 11.889/2008), se faz mais prudente e adequado às normas aplicáveis a previsão no texto da nova Lei de menção expressa à Resolução CFO-63/2005, de modo a abranger os profissionais passíveis de habilitação e registro por exercício anterior à Lei n. 11.889/2008 por força da disposição supracitada, sugerindo-se para tanto a seguinte redação ao Art. 1º do Projeto apresentado:

> *"Art. 1º. Para o ingresso no emprego de Auxiliar Odontológico, ficam exigidos os requisitos para habilitação legal e registro no Conselho previstos na Lei Federal nº 11.889/2008 e na Resolução CFO-63/2005."*

Destarte, com esteio nas competências previstas no Art. 4º, IV e Art. 9º, VIII da Lei Municipal n. 4.651/2015, a Procuradoria Jurídica coaduna com o entendimento quanto à necessidade de adequação da legislação municipal mediante Projeto de Lei, ponderando a título de colaboração o ajuste na redação através da sugestão de texto supra, sem prejuízo de eventuais acréscimos e/ou adequações no Projeto de Lei que as Diretorias de Serviços pertinentes à matéria entendam necessários.

É o parecer, S.M.J.

Danillo Alfredo Neves

Procurador Geral do Município

OAB/SP 325.369

4

Verificação de assinaturas

Código para verificação da assinatura: 62d86a2b16da0

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

Danillo Alfredo Neves (CPF 369.798.498-59) em 20/07/2022 17:48:43

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

https://bariri.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=62d86a2b16da0

5